

N. 23

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Villa, a freguesia de N. S. do Patrocínio de Sapucahy.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretario d'esta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando à categoria de Villa, a freguesia de N. S. do Patrocínio de Sapucahy, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a faz.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, nos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 24

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da Província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Villa, a freguesia do Carmo da Franca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretario d'esta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Província de S. Paulo aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando à categoria de Villa a freguesia do Carmo da Franca, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a faz.

Publicada na secretaria do governo da Província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 25

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e presidente da Província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Villa, a freguesia de S. José do Rio Novo de Campos Novos, com a denominação de Campos Novos de Paranapanema.

Art. 2.º As divisas desta nova Villa com a freguesia de S. Pedro do Turvo, serão as seguintes:

Da Serra às cabeceras do Jacutinga; por este abaixo até sua barra no Rio Novo; deste ponto a rumo às cabeceras do ribeirão de Coimbra; por este abaixo até sua barra no rio Paranapanema; por este acima até a barra do Rio Pardo; por este acima até a barra do Turvo, d'onde começa a dividir com Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Villa a freguezia de S. José do Rio Novo de Campos Novos, com a denominação de Campos Novos do Paranapanema, e marcando suas divisas, e mo acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

* Daniel Augusto Machado.

N. 26

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1. Fica elevada á cathegoria de Villa a freguezia de S. Manoel, que se denomina S. Manoel do Paraíso e conservará suas actuaes divisas.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Villa a freguezia de S. Manoel, com denominação de S. Manoel do Paraíso, conservando as actuaes divisas, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

* Daniel Augusto Machado.

N. 27

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de Villa a actual freguezia do Espírito Santo da Boa Vista, do município de Itapeininga, conservando as divisas actuaes.

S. 1. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa



CAMPOS NOVOS DE PARANAPANEMA—Villa

Povoação fundada no Municipio de Paranapanema com a denominação de S. José, foi elevada á cathegoria de freguezia por lei provincial n. 15 de 6 de Abril de 1878 e a villa com a actual denominação, por lei provincial n. 25 de 10 de Março de 1885.

Administração de justiça

SUPPLENTES DO JUIZ MUNICIPAL

1.^º José Brasil Paulista da Piedade.

2.^º Francisco Ignacio de Souza.

3.^º Joaquim Pedro de Figueiredo.
